



# Imprensa Oficial

Itapeçerica da Serra, 28 de Maio de 2021  
Ano 12 - Edição DXXXV

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.194, DE 28 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.167, DE 9 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.175, DE 16 DE ABRIL DE 2021, Nº 3.184, DE 7 DE MAIO DE 2021 E Nº 3.191, DE 20 DE MAIO DE 2021 PARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, ADOTAR A PRORROGAÇÃO DA TRANSIÇÃO DA FASE “VERMELHA” PARA “LARANJA” DO PLANO SÃO PAULO DE RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES CONCERNENTES AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRÉSTACÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PRONUNCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 26 DE MAIO DE 2021 (DISPONÍVEL NO SITE [WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP)), CONFORME MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS DO REFERIDO PLANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os Entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada Ente Federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando que, em pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo ficou adota uma política de manutenção da prorrogação da transição da Fase “Vermelha” para “Laranja”, flexibilizando medidas restritivas de controle da pandemia do COVID-19, até o dia 14 de junho de 2021, iniciando-se em 24 de maio de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 3.167, de 9 de abril de 2021, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.175, de 16 de abril de 2021, nº 3.184, de 7 de maio de 2021 e nº 3.191, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 1º

§ 1º A medida a que alude o caput deste artigo vigorará a partir da zero hora de domingo, 30 de maio até zero hora do dia 14 de junho de 2021;

§ 4º Fica mantida a restrição de circulação de pessoas no Município de Itapeçerica da Serra, no período compreendido entre às vinte e uma e cinco horas até o dia 14 de junho de 2021.” (NR)

“Art. 9º Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa/home office), os servidores maiores de 60 (sessenta) anos que não se encontram imunizados pela aplicação de vacina e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes e os que apresentem comorbidades atestadas com riscos de mortalidade pelo COVID-19, independente do tipo de contratação, pelo período determinado no § 1º, do art. 1º deste Decreto.

”  
(NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da zero hora do dia 30 de maio de 2021.

Itapeçerica da Serra, 28 de maio de 2021

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 3.195, DE 28 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 E DO ART. 4º, INCISO I DO DECRETO Nº 2.079, DE 25 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE ITAPEÇERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 6º, que o transporte é um direito social do cidadão brasileiro;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil também dispõe, em seu art. 30, V, que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de publicidade de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.964, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Itapeçerica da Serra, autoriza, em seu art. 6º, que o Poder Executivo Municipal delegue a terceiros a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros por meio de concessão;

Considerando que o Decreto Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2009, prescreve, em seu art. 4º, I, que a prestação dos serviços de operação de transporte coletivo de passageiros e de equipamentos de transferência será outorgada por concessão à pessoa jurídica;

Considerando que o Município de Itapeçerica da Serra realizou a Concorrência Pública nº 005/2013 cujo escopo é a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1001104, já transitado em julgado, fixou a tese de repercussão geral nº 854 no sentido de que o implemento de transporte público coletivo pressupõe prévia licitação,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam extintos quaisquer Alvarás, autorizações, permissões, ou ato precário que se assemelhe, emitidos pelo Poder Executivo Municipal, para a prestação do serviço público de transporte urbano coletivo por pessoas físicas.

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – art. 6º da Lei nº 1.964, de 2008; e

II – art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.079, de 2009.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 28 de maio de 2021

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

## EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
Prefeito | **Francisco Tadao Nakano**  
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação  
Telefone | **4668-9000**  
Email | [imprensa.official@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:imprensa.official@itapeçerica.sp.gov.br)  
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

[www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br)

